



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Materiais e Serviços Auxiliares
Coordenadoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras

Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 077/2017

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, mediante o(a) Pregoeiro(a) Rafael Perazo de Moraes Rangel, designado pela Portaria nº 1117/GR, de 25/08/2017, publicada no D.O.U no dia 29/08/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo **menor preço por Item**, para a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Controle de Pragas e Vetores Urbanos Através de Dedetização (Desinsetização / Descupinização / Desratização) em Diversos Setores da UFRRJ, com fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas demais atualizações, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 com suas alterações posteriores, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas demais atualizações, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais atualizações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 06/12/2017

HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

I. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Controle de Pragas e Vetores Urbanos Através de Dedetização (Desinsetização / Descupinização / Desratização) em Diversos Setores da UFRRJ, com fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.
- 1.2 A Licitação será dividida em **Itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

II. DA DESPESA

- 2.1 A despesa com a aquisição do objeto é estimada em R\$ 404.199,62, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I.

III. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

IV. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

V. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 5.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
 - 5.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 5.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 5.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

VI. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7.1 Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo da atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11.10.10.
 - 7.1.1 **Em relação aos itens 02, 03, 04 e 05, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.**
- 7.2 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.
 - 7.2.1 O licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações, **NÃO HAVENDO mais a necessidade do envio desses documentos por meio de fax, e-mail ou correios:**
 - 7.2.1.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 7.2.1.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

- 7.2.1.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 7.2.1.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.2.1.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.2.1.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 7.2.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

7.3 Não poderão participar deste Pregão:

- 7.3.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 7.3.1.1 Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto.
 - 7.3.1.2 A autorização assemblear deverá observar as
 - 7.3.1.3 regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
 - 7.3.1.4 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
- 7.3.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 7.3.3 Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a UFRRJ;
- 7.3.4 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- 7.3.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 7.3.6 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 7.3.7 Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores;
- 7.3.8 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 7.3.9 Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na UFRRJ, ou ainda, sejam cônjuges, companheiro (a) ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de funcionários desta Instituição;
- 7.3.10 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 7.3.11 Empresas que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 7.3.12 Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 7.3.13 Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, assim como aquelas que se encontram em atraso na entrega de materiais ou serviços;
 - 7.3.14 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 7.4 Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.
- 7.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

VIII. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 8.1 Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado, e de forma a não frustrar a competitividade.
- 8.2 Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:
- 8.2.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 (caso houver);
 - 8.2.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (caso houver);
 - 8.2.3 Que os serviços apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, quais sejam: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (caso houver);
 - 8.2.4 Na execução de serviços de desinsetização e descupinização, a Empresa Controladora de Vetores e Pragas Urbanas deverá adotar as medidas necessárias para minimizar o impacto ambiental, considerando:

- 8.2.4.1 Regiões onde o lençol freático for muito próximo do nível do solo (particularmente regiões litorâneas);
 - 8.2.4.2 Áreas de preservação ambiental;
 - 8.2.4.3 Áreas de mananciais;
 - 8.2.4.4 Áreas onde há tratamento de esgoto individual, utilizando fossas sépticas.
- 8.2.5 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) (caso houver);
- 8.2.6 A comprovação do disposto neste item (da sustentabilidade) poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital, conforme art. 7º e 8º do Decreto nº 7.746/2012.
- 8.3 O Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da Logística Reversa. Essa Logística é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (caso houver).
- 8.4 A Contratada deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduos hospitalares para os materiais compatíveis com o objeto desta licitação.
- 8.5 A logística reversa tratada no item 8.4 será de total responsabilidade da contratada, devendo a mesma atentar-se para dar, dentro de sua competência, cumprimento ao disposto nas normas específicas de destinação final (ABNT-NBR 13.968:1997; ABNT-NBR 14.719:2001 e ABNT-NBR 14.935:2003). Deverá também a Contratada se responsabilizar pela retirada das embalagens que acondicionem os produtos utilizados, tais como caixas e embalagens plásticas e pelo recolhimento dos materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo.
- 8.6 Para os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 (caso se enquadre).

- 8.7 A contratada, sempre que utilizar produtos saneantes domissanitários que contenham em sua composição substâncias tensoativas aniônicas, deverá observar a utilização de produtos biodegradáveis, atendendo ao disposto na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006.
- 8.8 A contratada deverá observar quanto a destinação final de sobras e de embalagens decorrentes da prestação do serviço o que dispõe a Lei nº 7.802/1989, a Resolução RDC ANVISA nº 052/2009 e o Decreto nº 4.074/2002.
- 8.9 A contratada deverá atentar-se para as demais disposições contidas no Edital e seus anexos que visam a promoção da sustentabilidade.

IX. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 9.1 No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 9.1.1 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 9.1.2 No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- 9.1.3 A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 9.2 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 9.3 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas demais alterações, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 13, §2º do Decreto nº 8.538/2015).
- 9.3.1 Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 9.4 A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06 e suas demais alterações.
- 9.5 A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

X. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- 10.1.1 Habilitação Jurídica;
 - 10.1.2 Qualificação econômico-financeira;
 - 10.1.3 Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 10.1.4 Qualificação técnica;
 - 10.1.5 Documentação complementar.
- 10.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:
- 10.2.1 Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
 - 10.2.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 10.2.3 No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
 - 10.2.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 10.2.4.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - 10.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 10.2.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
 - 10.2.7 Em caso de cooperativas (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08):
 - 10.2.7.1 Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - 10.2.7.2 Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;
 - 10.2.7.3 Ata de Fundação;
 - 10.2.7.4 Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 10.2.7.5 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - 10.2.7.6 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 10.2.7.7 Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
 - 10.2.8 No caso de ser participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 10.2.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 10.2.10 No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas.; ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 8º da Lei RJ nº 3972/2002, bem como do art. 5º da RDC ANVISA nº 52/2009.
- 10.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 10.3.1 Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
- 10.3.2 Certidões negativas de execuções patrimoniais expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
- 10.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.3.3.1 No caso de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).
- 10.3.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 10.3.5 A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
- 10.3.5.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- 10.3.5.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
- 10.3.5.3 As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, e suas demais atualizações, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas e do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).
- 10.4 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

- 10.5 A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices, dispostos no item 10.4 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.
- 10.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 10.7 Os itens anteriores serão aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte naquilo que lhes for cabível, observando-se o ordenamento legal que disciplina o tratamento diferenciado para as ME/EPP/Equiparados.
- 10.8 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- 10.8.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 10.8.2 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 10.8.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.8.4 Prova de regularidade perante:
- 10.8.4.1 A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 10.8.4.2 As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- 10.8.4.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.8.5 Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive

- inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- 10.8.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.8.6.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;
- 10.8.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.8.8 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial;
- 10.8.9 As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública;
- 10.8.10 As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06);
- 10.8.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 10.8.10.1.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.8.10.2 A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;
- 10.8.10.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8.11 Qualificação técnica:

10.8.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.8.11.1.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

10.8.11.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

10.8.11.2 Licença Ambiental Simplificada (LAS) concedida pelo INEA ou licença equivalente expedida por órgão competente.

10.8.11.3 Apresentar Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizáveis de Recursos Ambientais, fornecido pelo IBAMA, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013

10.8.11.4 Licença ou Alvará ou Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou Secretaria de Saúde da esfera Estadual ou Municipal, da sede do licitante, em plena validade;

10.8.11.5 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

10.8.11.5.1 Caso o licitante seja cooperativa, a indicação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela relação dos que atendem aos requisitos técnicos exigidos pela contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição.

10.8.11.6 Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

10.8.11.6.1 A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente, conforme localidade:

10.8.11.6.2 UFRRJ – Campus Seropédica. Tel: (21) 3787-0052/3787-3977/2682-2808;

10.8.11.6.3 UFRRJ – Campus Nova Iguaçu. Tel: (21) 2669-5651, Ramal 244 – Daniel Ribeiro da Silva;

10.8.11.6.4 UFRRJ – Campus Três Rios. Tel: (24) 2255-3677 – Sra. Maria Helena Araújo Campos Mattos;

- 10.8.11.6.5 UFRRJ – Campus Campos dos Goytacazes. Tel: (22) 2733-0505, Ramal 220 – Gil Moura Moreira;
- 10.8.11.6.6 UFRRJ – DDAS Presidente Vargas. Tel: (21) 2224-8577, Ramal 200 ou 225 – Eli Napoleão de Lima.
- 10.8.11.6.7 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.
- 10.8.11.6.8 Serão aceitos os atestados emitidos com data anterior ao da abertura da licitação, desde que tenham sido emitidos em razão da realização de pesquisa de preços ou de visitas anteriores. Porém tais atestados deverão vir acompanhados da Declaração de pConcordância, conforme modelo anexo ao Edital.
- 10.8.12 Documentação complementar:
- 10.8.12.1 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **NÃO HAVENDO mais a necessidade do envio desses documentos por meio de fax, e-mail ou correios:**
- 10.8.12.1.1 Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- 10.8.12.1.2 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.8.12.1.3 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;
- 10.8.12.1.4 O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- 10.8.12.1.5 A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
- 10.8.13 Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.
- 10.8.14 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 10.8.15 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 10.8.16 A declaração de Composição de Preços, que consta no anexo II deste edital, deverá ser entregue devidamente preenchida.
- 10.8.17 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 10.8.17.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 10.8.17.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

10.8.17.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.8.17.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da UFRRJ.

10.9 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

XI. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.

11.1.1 **A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoufrj@gmail.com, pelo Tel.-Fax: (21)2682-1241, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço BR 465, Km 07 – Seropédica / RJ, CEP: 23.897-000 – Seção de Pregão – Sala 21 do Prédio Principal.**

11.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **por meio eletrônico via internet, por escrito à seção de pregão ou por telefone/fax.**

11.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

XII. DA VISTORIA

12.1 A visita ao local da realização dos serviços será obrigatória para o campus Seropédica, devendo o licitante comparecer com profissional habilitado para sua realização. A sua não realização implicará em sua inabilitação.

12.2 Nos demais campus relacionados no Termo de Referência, a realização da vistoria será facultativa, devendo o licitante observar o disposto no item 12.7

12.2.1 O deslocamento da empresa interessada em participar do certame até o local da vistoria fica a cargo da mesma, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

12.2.2 A razão de a vistoria ser exigida (para o Campus Seropédica) se deve ao fato dos prédios terem sido construídos em estilo neocolonial e alguns destes prédios terem sido tombados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural.

- 12.2.3 São bens tombados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural: o prédio da Reitoria, a sede do Instituto de Química, a sede do Instituto de Biologia, a residência do reitor e as edificações onde atualmente estão instaladas a Pesagro e a Embrapa. Também são tombados os painéis de azulejos pintados do antigo salão de refeições da Escola de Agronomia (local de encontros dos estudantes). Os painéis são um exemplo da integração das artes a arquitetura (que caracterizou o movimento moderno da época).
- 12.2.4 A vistoria também se faz necessária para que o licitante tenha oportunidade de avaliar a distância existente entre os diversos prédios que compõem o Campus da UFRRJ, afim de estimar corretamente o custo da contratação, bem como para traçar estratégias de logística e técnicas de execução em acordo com as especificidades de cada local. Outrossim, conforme experiência obtida através da pesquisa de preços, é praxe de mercado a visita técnica como instrumento de dimensionamento da proposta.
- 12.3 A vistoria será acompanhada por um servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones:
- 12.3.1 **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Campus Seropédica**, localizado na BR 465, Km 07, Campus Universitário - Seropédica / RJ, Tel.: (21) 2681-4738. Servidor(a) do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da visita, Tel: (21) 3787-0052/3787-3977/2682-2808;
- 12.3.2 **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Instituto Multidisciplinar de Nova Iguaçu**, localizado na Avenida Governador Roberto Silveira, s/nº, Moquetá - Nova Iguaçu / RJ, Tel.: (21) 2669-5661, Ramal 244. Servidor(a) do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços: Sr. Daniel Ribeiro da Silva, e-mail: simi@ufrj.br;
- 12.3.3 **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Instituto Três Rios**, localizado na Avenida Prefeito Alberto Lavinias, 1847 - Centro - Três Rios/RJ, Tel.: (24) 2255-3677. Servidor(a) do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços: Sra. Maria Helena Araújo Campos Mattos, e-mail: helenatr@ufrj.br;
- 12.3.4 **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Campus Leonel Miranda - Campos dos Goytacazes**, localizado na Estrada do Açúcar, km 5, s/n, Penha - Campos dos Goytacazes / RJ, Tel: (22) 2733-0505, Ramal 220. Servidor(a) do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços: Sr. Gil Moura Moreira, e-mail: gilmmoreira@ufrj.br;
- 12.3.5 **Departamento de Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da UFRRJ**, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 417, do 6º ao 10º andar, Centro do Rio de Janeiro / RJ, Tel.: (21) 2224-8577, Ramal 200 ou 225, em dia e horário a ser agendado pelo(a) servidor(a) do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, Sra. Eli Napoleão de Lima, e-mail: lylima.ly@gmail.com.
- 12.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

12.5 O licitante deverá, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, declarar que vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução, conforme modelo de Termo de Vistoria, em anexo.

12.5.1 O Termo de Vistoria fará parte da habilitação da participante, sendo a apresentação na Fase de Habilitação obrigatória.

12.6 Tendo em vista a obrigatoriedade da realização da vistoria para o campus Seropédica e que esta se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficam as licitantes cientes de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores sobre o desconhecimento das condições de execução e grau de dificuldade técnica não prevista, bem como qualquer futura alegação de óbice ou custo não previsto para execução das obrigações assumidas em razão do cumprimento do objeto desta licitação.

12.7 Para os campus em que a vistoria for facultativa não será admitido à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou decorrente desta licitação. Caso não realizada a vistoria, o atestado de visita deverá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

12.8 A UFRRJ sugere aos licitantes interessados em participar deste Pregão que ao vistoriar o local onde serão executados os serviços, estes examinem as áreas, tomando ciência do estado de conservação, das características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, bem como para estimar os quantitativos devidos, posto que é responsabilidade da empresa fornecer todo o material necessários para atendimento desta licitação e que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

12.9 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

XIII. DA PROPOSTA

13.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.1.1 O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o serviço a ser executado, o valor (mensal, unitário, hora trabalhada, etc, conforme o caso) do item, a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do produto no órgão competente, quando for o caso, bem como os valores unitários e o total (ou o maior percentual de desconto sobre o valor total), sob pena de desclassificação de sua proposta.

- 13.1.2 O licitante não está obrigado a cotar todos os itens, podendo concorrer a quantos desejar desde que cumpra com 100% do quantitativo solicitado para cada item.
- 13.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 13.2 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 13.3 As propostas terão validade de **até 60 dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 13.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 13.4 Quando se tratar de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 13.5 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 13.6 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 13.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 13.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

XIV. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 14.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 14.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso IV, Decreto 5.450/2005).

XV. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
 - 15.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1 O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
 - 15.2.2 O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
 - 15.2.3 Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;
 - 15.2.4 Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;
 - 15.2.5 Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 15.3 A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.4 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVI. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 16.1 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência..
- 16.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 16.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

XVII. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 17.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 17.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas, apresentarem irregularidades insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 17.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 17.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 17.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 17.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 17.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 17.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 17.5.2 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 17.5.3 Os lances enviados em desacordo com o item 17.5.2 serão descartados automaticamente pelo sistema conforme consta na IN SLTI/MPOG nº 03/2013.
- 17.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 17.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 17.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 17.9 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

- 17.10 Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 17.11 Ao formularem seus lances os fornecedores participantes deverão oferecer lances nos valores unitários para o item, observando-se que o VALOR UNITÁRIO não extrapole o número de DUAS CASAS DECIMAIS após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo-se ARREDONDAMENTOS A MENOR, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.
- 17.12 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 17.13 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
- 17.13.1 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

XVIII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 18.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 18.2 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XIX. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

- 19.1 Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
- 19.1.1 A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);
- 19.1.2 A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);
- 19.1.3 Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito

de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06), em igual prazo já estabelecido no subitem 19.1.1 deste certame.

- 19.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
- 19.2.1 O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.
- 19.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 19.4 Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
- 19.5 O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

XX. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 20.1 Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 20.1.1 Sucessivamente, aos bens:
- 20.1.1.1 Produzidos no País;
- 20.1.1.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 20.1.1.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 20.1.2 Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
- 20.1.3 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens **20.1.1.1 e 20.1.1.2**, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

XXI. DA NEGOCIAÇÃO

- 21.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

- 21.2 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 21.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XXII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 22.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do serviço e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
 - 22.1.1 O critério de julgamento será **menor preço por Item**.
- 22.2 Será desclassificada a proposta final que:
 - 22.2.1 Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 22.2.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
 - 22.2.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
 - 22.2.4 Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.
 - 22.2.4.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 22.2.4.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 22.3 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 22.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 22.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 22.5.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 22.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 22.7 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 22.8 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFRRJ para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 22.9 Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 22.10 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 22.11 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.11.1 A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 22.12 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.13 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

XXIII. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 23.1 Havendo a aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 23.1.1 SICAF;
- 23.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 23.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- 23.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 23.3 Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.
- 23.4 Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparência.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para este benefício.
- 23.4.1 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º -A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 23.5 Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 23.6 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 23.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.
- 23.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

XXIV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 24.1 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens 10.1 a 10.9, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (21) 2682-1241, ou via e-mail pregão.dmsa@ufrj.br ou pregaoufrj@gmail.com, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração,

desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

24.1.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitido.

24.1.2 A documentação deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

24.2 A Proposta de Preços escrita contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada, contendo os seguintes dados:

24.2.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aceitação;

24.2.2 A especificação clara, completa e minuciosa do serviço ofertado; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, conformidade com o Anexo I deste Edital.

24.2.3 Declaração de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;

24.2.4 Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, endereço eletrônico (e-mail), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, telefone e celular do representante da empresa;

24.2.5 Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

24.2.6 Marca, fabricante e demais referências que bem indiquem os itens cotados;

24.2.7 Valor unitário e total do item;

24.2.8 Procedência do material informando se é: nacional, importado adquirido no mercado interno ou importado adquirido no mercado externo;

24.2.9 Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão;

24.2.10 Os licitantes classificados em segundo e/ou subsequentes que forem convocados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, terão o prazo de 24h para envio da proposta e documentos de habilitação no sistema comprasnet ou via e-mail: pregao_dmsa@ufrj.br.

24.3 O não cumprimento das exigências do item 24.2 e seus subitens implicará na perda dos itens ganhos pelo licitante.

24.4 A proposta e os documentos originais deverão ser entregues/enviados para a Seção de Pregão – sala 21 do Prédio Principal da UFRRJ, no endereço BR 465, Km 07 – Seropédica / RJ, CEP: 23.897-000, no prazo máximo de 72 h (setenta e duas horas) após a solicitação do pregoeiro ou após o encerramento da fase de aceitação, em envelope fechado com os seguintes dizeres: seção de pregão e nº do pregão eletrônico.

24.5 Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

- 24.5.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 24.6 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 24.6.1 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.
- 24.7 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 24.7.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

XXV. DOS RECURSOS

- 25.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 25.2 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio através do email: pregao_dmsa@ufrj.br dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
- 25.3 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 25.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 25.5 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 25.5.1 Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 25.6 Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- 25.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 25.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

25.6.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

25.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXVI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

26.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

26.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

26.2.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XXVII. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

27.1.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

27.1.2 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará o cancelamento dos itens ganhos e a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

27.1.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

27.1.4 Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

27.2 No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

- 27.3 Constatada a irregularidade no SICAF, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, a UFRRJ poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

XXVIII. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 28.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura.

XXIX. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

- 29.1 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.
- 29.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

XXX. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 30.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão e dentro do período de validade da ata de registro de preços será formalizada por intermédio de **Nota de Empenho de Despesa**, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 30.2 Não configura responsabilidade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro contratar a totalidade do valor indicado na estimativa constante do presente termo de referência, sendo certo que a efetiva contratação será em função da necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando o contratante adstrito a qualquer consumo ou cota mínima.
- 30.3 O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a nota de empenho de despesa, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 30.3.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 30.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite da nota de empenho de despesa, conforme o caso, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

- 30.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 30.6 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite da nota de empenho de despesa, a Administração realizará consulta "On line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- 30.6.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 30.7 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
- 30.8 A Contratada deverá manter durante a vigência da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 30.9 Durante a vigência da ata de registro de preço, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.
- 30.10 As notas de empenho emitidas em favor da empresa fornecedora ganhadora do regular processo licitatório de Ata de Registro de preço ou Pregão, serão encaminhadas, de acordo com a necessidade da Administração, prioritariamente por e-mail com link redimensionando ao www.portaldatransparencia.gov.br, e somente de forma subsidiária ou força maior, via fax, assim respeitando o princípio da eficiência e economicidade pública.
- 30.11 Durante a vigência de cada contratação, decorrente da ata de registro de preços, a contratada deverá obedecer os prazos e as demais disposições disciplinares no termo de referência.
- 30.11.1 A vigência da contratação se extinguirá com a finalização da execução do objeto, recebimento e o consequente pagamento à Contratada.
- 30.12 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite da retirada da nota de empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XXXI. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 31.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 31.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 31.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

- 31.1.3 O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - 31.1.4 A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 31.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - 31.1.6 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
 - 31.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 31.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 31.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 31.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 31.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 31.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 31.1.13 A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - 31.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 31.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 31.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
 - 31.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 31.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 31.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXXII. DOS PREÇOS

- 32.1 Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irrevogáveis.
- 32.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013, e suas demais atualizações.

XXXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 33.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XXXIV. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 34.1 As Condições de Execução do Serviço estão estabelecidas no Termo de Referência.

XXXV. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 35.1 As Condições para o Recebimento Provisório e Definitivo estão estabelecidas no Termo de Referência.

XXXVI. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 36.1 O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou termo equivalente.
- 36.2 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou termo equivalente.

XXXVII. DO PAGAMENTO

- 37.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF**; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 37.1.1 Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 37.1.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 37.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital (IN SLTI/MPOG nº 04, de 15/10/2013).
- 37.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de

- que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 37.2.2 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 37.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração irá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 37.2.4 Persistindo a irregularidade, a Administração irá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 37.2.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 37.2.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".
- 37.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 37.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234/12.
- 37.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 37.6 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 37.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 37.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

- 37.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

XXXVIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 38.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 38.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 38.2.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 38.2.2 Apresentar documentação falsa;
 - 38.2.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 38.2.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 38.2.5 Não mantiver a proposta;
 - 38.2.6 Cometer fraude fiscal;
 - 38.2.7 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 38.2.7.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 38.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 38.3.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 38.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 38.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 38.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 38.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 38.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 38.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XXXIX. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 39.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 39.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

XL. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 40.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 40.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 40.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 40.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 40.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 40.6 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
 - 40.6.1 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 40.7 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

XLI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 41.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 41.2 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 41.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.
- 41.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 41.5 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UFRRJ.
- 41.6 Serão realizadas pesquisas periódicas de mercado, para comprovar a vantajosidade da referida ata de registro de preços, a cargo do gestor da mesma.
- 41.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 41.8 Em caso de divergência entre as especificações dos materiais inseridos no sistema SIASG e as deste edital, prevalecerão as constantes neste último.
- 41.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, na Seção do Pregão, sala 21 do prédio Principal da UFRRJ, Rod. BR 465 Km 07 – Seropédica / RJ, CEP: 23897-000, ou por meio do Tel./Fax: (21) 2682-1241.
- 41.10 Os fornecedores registrados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 41.11 Os fornecedores registrados assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.
- 41.12 Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, o licitante vencedor receberá, via FAX, a Nota de Empenho, acrescida das informações apresentadas em sua Proposta de Preços.
- 41.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do material pela Administração.

- 41.14 Se o fornecedor registrado se recusar, injustificadamente, a retirar a de Empenho, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.
- 41.15 Se o fornecedor registrado se recusar, injustificadamente, a retirar a nota de empenho, estará sujeito a aplicação das penalidades estabelecidas no item XIX (constante no Termo de Referência), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- 41.16 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 41.17 Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio www.comprasnet.gov.br, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- 41.18 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 41.19 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item XIX (constante no Termo de Referência) do presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 41.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rod. BR 465 Km 07 – Seropédica / RJ, CEP: 23897-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

XLII. DOS ANEXOS

- 42.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 42.1.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 42.1.2 ANEXO II - Declaração de Composição de Preços;
 - 42.1.3 ANEXO III - Ata de Registro de Preço;
 - 42.1.4 ANEXO IV - Declaração de Sustentabilidade;
 - 42.1.5 ANEXO V - Modelo de Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica;
 - 42.1.6 ANEXO VI - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;
 - 42.1.7 ANEXO VII – Modelo de Declaração de Vistoria;
 - 42.1.8 ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 - 42.1.9 ANEXO IX – Modelo de Declaração na Forma, art. 7º, inciso XXXIII, da CF;
 - 42.1.10 ANEXO X - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

XLIII. DO FORO

- 43.1 Nos termos do art. 109, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, para dirimir questões relativas ao presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa.

Seropédica – RJ, de de 2017.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Materiais e Serviços Auxiliares
Coordenadoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 77/2017

PROCESSO Nº: 23083.000033/2017-39

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 06/12/2017

Horário: 10:00h (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

I. DO OBJETO

- 1.1 O presente Pregão tem por objeto o registro de preços para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Controle de Pragas e Vetores Urbanos Através de Dedetização (Desinsetização / Descupinização / Desratização) em Diversos Setores da UFRRJ, com fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**
- 1.2 O critério de julgamento será o de **menor preço por item**. Justifica-se a separação dos itens por localidade por razões logísticas, haja visto existir expressiva distância geográfica entre os diversos Campus que formam a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e também por referido critério permitir maior vantajosidade técnica no tocante a gestão dos futuros contratos decorrentes da execução do serviço. Outrossim, não se vislumbra qualquer frustração ao caráter competitivo do procedimento licitatório uma vez que querendo, pode a mesma licitante concorrer em mais de um item, o qual o quantitativo individual se encontra estimado de forma integral, de modo a preservar também a economia de escala através do valor unitário inversamente proporcional a grande quantidade de área a ser coberta.
- 1.3 Os serviços de controle de pragas e vetores urbanos compreenderão a desinsetização, a descupinização e a desratização nas instalações da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e deverão contemplar o fornecimento de todo o material, ferramentas, utensílios e equipamentos, devendo ser realizado não apenas nos ambientes dos prédios, mas também nas gavetas, mesas, armários, prateleiras, rodapés, batentes de

portas e janelas, caixas de gordura, caixas e quadros de luz, caixas de esgotos, lixeiras, sanitários, ralos, banheiros, copas, portais, depósitos, estoques, e demais locais indicados pela Contratante.

- 1.4 Na inclusão da proposta o licitante, obrigatoriamente, deverá preencher a descrição detalhada do objeto ofertado respeitando a unidade de medida estabelecida como metro quadrado e utilizando moeda corrente nacional (Real).
- 1.4.1 A falta de preenchimento ou preenchimento incorreto da descrição detalhada com as especificações mínimas solicitadas implicará na recusa da proposta, por não conter informações necessárias à análise do objeto ofertado.

Campus Seropédica da UFRRJ

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Controle de pragas e vetores urbanos através da prestação dos serviços de dedetização (Desinsetização / Descupinização / Desratização) nos diversos ambientes acadêmicos e administrativos que compõem a UFRRJ - Campus Seropédica, com fornecimento de todos os materiais necessários para sua execução.	M ²	158.987	R\$ 2,10	R\$ 333.872,70

Campus Três Rios da UFRRJ

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Controle de pragas e vetores urbanos através da prestação dos serviços de dedetização (Desinsetização / Descupinização / Desratização) nos diversos ambientes acadêmicos e administrativos da UFRRJ – Campus Três Rios, com fornecimento de todos os materiais necessários para sua execução.	M ²	4.326	R\$ 2,70	R\$ 11.680,20

Campus Nova Iguaçu da UFRRJ

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Controle de pragas e vetores urbanos através da prestação dos serviços de dedetização (Desinsetização / Descupinização / Desratização) nos diversos ambientes acadêmicos e administrativos que compõem a UFRRJ – Campus Nova Iguaçu, com fornecimento de todos os materiais necessários para sua execução	M ²	7.081	R\$ 1,92	R\$ 13.595,52

Campus Campos dos Goytacazes da UFRRJ

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Controle de pragas e vetores urbanos através da prestação dos serviços de dedetização (Desinsetização / Descupinização / Desratização) nos diversos ambientes acadêmicos e administrativos da UFRRJ – Campus Campos dos Goytacazes, com fornecimento de todos os materiais necessários para sua execução.	M ²	5.360	R\$ 5,42	R\$ 29.051,20

Campus DDAS na Av. Presidente Vargas

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Controle de pragas e vetores urbanos através da prestação dos serviços de dedetização (Desinsetização / Descupinização / Desratização) nos diversos ambientes acadêmicos e administrativos da UFRRJ – Campus DDAS Presidente Vargas, com fornecimento de todos os materiais necessários para sua execução.	M ²	4.000	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00

II. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O presente processo licitatório possui a finalidade de atender a demanda referente tanto ao controle de pragas e vetores urbanos que têm infestado vários setores da UFRRJ, quanto para atender à legislação específica que determina a observância e cumprimento das normas de segurança alimentar e controle sanitário em ambientes onde se realiza a fabricação, armazenamento e manipulação de alimentos, bem como em locais de armazenamento de arquivos.
- 2.2 A contratação se justifica em razão da presença de formigas, baratas, traças, percevejos, cupins, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, moscas, pernilongos, larvas de mosquitos, roedores, ratos sinantrópicos e etc. – que em algumas dependências da Universidade já constituíram focos de infestação – representando risco de nocividade tanto à saúde dos funcionários e dos alunos da universidade, quanto risco para a manutenção de toda a documentação e para o uso salubre da estrutura física em que as atividades suporte e fim de educação são desenvolvidas pela UFRRJ. Desta forma, a aplicação de medidas diretas de controle de pragas e vetores urbanos rasteiros e voadores se faz necessária para preservar tanto a saúde e a higiene dos usuários e funcionários da UFRRJ quanto o seu patrimônio.
- 2.3 O serviço é essencial para manter em condições de uso as áreas/instalações da UFRRJ, justificando-se assim a contratação de empresa especializada para a execução dos trabalhos, conforme descrição contida neste Termo de Referência.
- 2.4 O serviço se destinará a realizar a desinsetização/descupinização/desratização de forma curativa e preventiva não apenas dos ambientes que contenham acervos de livros, documentos e demais papéis inerentes às atividades administrativas e de suporte desenvolvidas pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, mas também em ambientes onde se desenvolvam suas atividades finalísticas de ensino, pesquisa e extensão, como biblioteca, auditório, salas de aulas, e etc.
- 2.5 A contratação deverá ser por Registro de Preços por se tratar de contratação de serviço remunerado por unidade de medida, conforme previsão do art. 3º, II, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. A formação da Ata de Registro de Preços permitirá a redução de custos; uma projeção de aquisição do objeto licitado para um período de 12 meses, com a possibilidade de execuções parceladas; atendimento a mais de um campus, podendo ultrapassar de um exercício financeiro para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade e permitindo a contratação somente dos serviços que se fizerem necessários.

III. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A natureza do objeto a ser contratado neste pregão atende ao estabelecido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

IV. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 O serviço objeto desta licitação, nos moldes descritos neste Termo de Referência, deverá ser realizado na:
- 4.1.1 **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Campus Seropédica**, localizado na BR 465, Km 07, Campus Universitário – Seropédica / RJ, em dia e horário a ser agendado pelo(a) servidor(a) do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
 - 4.1.2 **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Instituto Multidisciplinar de Nova Iguaçu**, localizado na Avenida Governador Roberto Silveira, s/nº, Moquetá – Nova Iguaçu / RJ, em dia e horário a ser agendado pelo(a) servidor(a) do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
 - 4.1.3 **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Instituto Três Rios**, localizado na Avenida Prefeito Alberto Lavinias, 1847 - Centro - Três Rios/RJ, em dia e horário a ser agendado pelo(a) servidor(a) do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
 - 4.1.4 **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Campus Leonel Miranda – Campos dos Goytacazes**, localizado na Estrada do Açucar, km 5, s/n, Penha – Campos dos Goytacazes / RJ, em dia e horário a ser agendado pelo(a) servidor(a) do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
 - 4.1.5 **Departamento de Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da UFRRJ - DDAS**, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 417, do 6º ao 10º andar, Centro do Rio de Janeiro / RJ, em dia e horário a ser agendado pelo(a) servidor(a) do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

V. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A CONTRATADA deverá utilizar os métodos/técnicas mais eficazes, **com a anuência do CONTRATANTE**, para combater as pragas e vetores urbanos identificados nos locais de prestação do serviço.

VI. DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo definido para a vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

- 6.2 A prestação dos serviços dar-se-á mediante formalização de contrato, mediante nota de empenho, conforme minuta anexa ao edital.
- 6.2.1 A UFRRJ deverá formalizar um novo contrato, mediante nota de empenho, para cada nova solicitação de realização do serviço até o limite de saldo existente na Ata de Registro de Preços.
- 6.3 Os serviços serão prestados conforme solicitação da Contratante nas quantidades necessárias, respeitado o quantitativo estabelecido na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.
- 6.3.1 A execução dos serviços terá início após a assinatura do instrumento contratual.
- 6.3.2 A execução dos serviços terá início na forma disciplinada no subitem 7.26.
- 6.4 Os locais de execução dos serviços serão indicados conforme a necessidade da Contratante.
- 6.5 Ao serem executados, os serviços não poderão contrariar as normas vigentes no país que norteiam a realização do controle de pragas e vetores urbanos, cabendo observar, basicamente, dentre elas:
- 6.5.1 Lei RJ nº 3972, de 24 de setembro de 2002;
- 6.5.2 IN IBAMA nº 141, de 19 de dezembro de 2006;
- 6.5.3 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a RDC ANVISA nº 52/2009 e os produtos utilizados deverão atender as normas contidas na presente resolução e não causarem manchas. Ademais, os produtos e serviços devem estar também em consonância a IN 01/10 do MPOG e serem inofensivos ao meio ambiente e não tóxicos aos seres humanos.
- 6.6 O controle de pragas e vetores urbanos deverá ser feito através do método químico, aumentando-se desta forma a garantia de que seja evitada uma reinfestação.
- 6.7 O resultado esperado é a eliminação e a prevenção ao surgimento das pragas e vetores urbanos que têm infestado os vários setores da UFRRJ.
- 6.8 Caberá a contratada fornecer todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços, inclusive os equipamentos de proteção individual (EPI), nos termos de sua proposta, bem como dispor de mão de obra qualificada para a prestação dos serviços.
- 6.8.1 Ocorrendo avarias, a contratada deverá substituir todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios defeituosos na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- 6.9 Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que deverão ser fornecidos pela contratada aos seus funcionários devem estar em conformidade com o disposto na NR 6- Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, sendo indispensáveis os seguintes itens:

- 6.9.1 Botas;
- 6.9.2 Luvas;
- 6.9.3 Calça;
- 6.9.4 Camisa;
- 6.9.5 Protetor respiratório semi-facial (máscara);
- 6.9.6 Protetor ocular (olhos);
- 6.9.7 Macacão específico – Deverá ser fornecido no caso de eliminação de pragas que ofereçam risco ao trabalhador, como marimbondos, abelhas e etc.

- 6.10 Antes de executar o serviço, a Contratada deverá, inicialmente, realizar uma avaliação de todo o local objeto da prestação do serviço, estabelecendo níveis de gravidade da infestação na localidade, bem como a identificação da(s) espécie(s) infestantes.
- 6.11 A Contratada deverá realizar um levantamento sobre o local de controle, identificando questões relativas a estrutura da construção, sua manutenção, higienização e histórico sobre infestações anteriores.
- 6.12 Deverá a Contratada desenvolver um procedimento elaborado de forma objetiva que estabeleça instruções sequenciais para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, definindo os equipamentos, os tipos de produtos saneantes domissanitários, as doses e concentrações dos produtos necessárias, a metodologia de aplicação e demais estratégias que serão utilizadas durante a prestação do serviço.
 - 6.12.1 A contratada deverá entregar ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, em via escrita, assinada e com a identificação de seu estabelecimento, o plano de trabalho referido no item 7.12.
 - 6.12.2 Os serviços deverão seguir o cronograma de atividades estabelecido e apresentado pela Contratada, após a anuência da Contratante.
 - 6.12.3 Havendo a necessidade de interrupção das atividades e de isolamento do local após a prestação do serviço, deverá a contratada informar o prazo de quarentena por escrito no plano de trabalho.
- 6.13 A contratada deverá, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação de realização do serviço, enviar ao local da prestação uma equipe capacitada para proceder à avaliação e ao levantamento do local, bem como para analisar o procedimento adequado para a sua execução, observando-se o descrito nos itens 7.10, 7.11 e 7.12 deste Termo de Referência.
- 6.14 A contratada deverá, antes do início da realização do serviço, informar ao responsável pelo setor e a seus funcionários sobre os cuidados a serem tomados e as medidas de primeiros socorros a serem realizadas em caso de intoxicações.
- 6.15 A composição dos produtos saneantes domissanitários e os ingredientes ativos a serem utilizados para o controle das pragas deve ser adequada tanto às características dos locais em que serão aplicados quanto da(s) praga(s) que se deseja exterminar, evitando-se o mínimo de contaminação e intoxicação tanto humana quanto animal.
 - 6.15.1 Os produtos químicos empregados devem apresentar maior especificidade possível contra a praga de interesse, possuir um período prolongado de ação, não ter uma grande persistência do produto inativo no solo, não causar manchas, serem inofensivos à saúde humana e animal, serem incolores, não

danificarem ou provocarem a morte de vegetais e tornarem-se inodoros em curto prazo de tempo após sua aplicação.

- 6.15.2 Os produtos empregados, além de serem de primeira qualidade, deverão observar o disposto na RESOLUÇÃO ANVS/RDC Nº 34, de 16/08/2010.
- 6.15.3 A aplicação de produtos para extermínio de roedores obedecerá às normas do INEA (Instituto Estadual do Ambiente), obrigando-se a contratada a utilizar raticidas que evitem a putrefação de roedores e que sejam inócuos aos demais animais de sangue quente.
- 6.15.3.1 Estão proibidos os rodenticidas à base de alfanafiltiouréia (ANTU), anidrido arsenioso, estrectinina, fosfetos metálicos, fósforo branco, monofluoroacetato, monofluoroacetamida, sais de bário e sais de tálio.
- 6.15.3.2 A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.
- 6.16 Nos locais onde a quantidade de aplicações seja superior a uma vez, deverá a Contratada realizar, na segunda aplicação, o rodízio das substâncias, de modo a eliminar a possibilidade de sobrevivência das pragas.
- 6.17 As doses e as concentrações dos produtos deverão ser aplicadas direta e/ou indiretamente sobre as pragas e estarem adequadas ao tipo de produto aplicado e as diferentes reações fisiológicas de cada inseto, evitando-se falhas técnicas de aplicação que não ocasionem a morte e o controle das pragas.
- 6.18 A contratada deverá proceder à aplicação dos produtos não apenas nos ambientes dos prédios, mas também nas gavetas, mesas, armários, prateleiras, rodapés, batentes de portas e janelas, caixas de gordura, caixas e quadros de luz, caixas de esgotos, lixeiras, sanitários, ralos, banheiros, copas, portais, depósitos, estoques, e demais locais indicados pela Contratante.
- 6.19 O método de aplicação do(s) produto(s) deverá(ão) variar de acordo com a praga a ser combatida e as condições do ambiente infectado, observado o título V – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.
- 6.20 A Contratada deve priorizar, sempre que possível e adequado à praga a ser combatida, a aplicação de métodos de desinsetização, desratização e descupinização sem cheiro.
- 6.20.1 Os produtos sem cheiro deverão ser aprovados pelos órgãos de controle a fim de que seja garantida total segurança aos usuários dos ambientes que serão objeto da prestação, bem como para a garantia dos serviços.
- 6.21 A composição e concentração dos produtos saneantes domissanitários e seus princípios ativos, as técnicas e os métodos de aplicação, bem como o uso de equipamentos adequados devem ser observados para que os serviços realizados sejam totalmente satisfatórios e, desta forma, atendam aos resultados pretendidos, evitando-se possíveis prejuízos à saúde, danos ao meio ambiente e o crescimento

desordenado da população de pragas em razão da resistência dos animais ao(s) praguicida(s) aplicado(s).

- 6.22 Os produtos químicos utilizados deverão estar lacrados e selados, somente podendo ser abertos no local de sua aplicação, mediante a presença do responsável pela Contratada e do fiscal da Contratante.
- 6.23 Para a prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados junto ao(s) órgão(ões) competente(s) do Ministério da Saúde.
- 6.23.1 A Contratada também deverá observar, para a utilização dos produtos desinfestantes, todas as normas vigentes editadas pela ANVISA e pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro que disciplinam as interdições de produtos saneantes domissanitários.
- 6.24 A Contratada deverá observar a concentração máxima especificada, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação dos produtos saneantes domissanitários de acordo com às instruções do fabricante e obedecendo a legislação pertinente.
- 6.25 A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para receber a solicitação do serviço feita pela contratante, bem como para agendar a data de sua realização, informando para tanto número de telefone, e-mail para contato e horário de funcionamento do estabelecimento.
- 6.26 A contratada deverá iniciar a prestação do serviço requerido no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.
- 6.27 Caso seja necessário afastar móveis para aplicação de produtos, o afastamento deverá ser feito pela empresa contratada. Sendo afastados os móveis, a empresa contratada também deverá, após a aplicação dos produtos, devolve-los ao lugar de origem.
- 6.28 Cabe a contratada finalizar o(s) serviço(s) solicitado(s) no prazo máximo de até 15 dias após o início da sua execução, ficando as condições de recebimento disciplinadas pelo item "X - DO RECEBIMENTO".
- 6.29 A Contratada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho e utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.30 Após a eliminação das pragas, a contratada deverá, através do emprego de medidas corretivas adequadas, realizar a instalação de barreiras que impeçam o acesso das mesmas.
- 6.31 Após a aplicação dos produtos saneantes a edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outras mais.
- 6.32 A coleta, limpeza e destinação correta de possíveis animais, insetos e/ou roedores que aparecerem mortos durante o processo de aplicação dos produtos deverá ser realizada pela empresa Contratada mediante pronto atendimento à solicitação por parte da fiscalização do contrato.

- 6.33 Deve a contratada observar na execução dos serviços prestados nas instalações dos Restaurantes Universitários, quando da aplicação do controle químico, o dever de realizar no estabelecimento procedimentos pré e pós-tratamento a fim de evitar a contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios.
- 6.33.1 Quando aplicável, os equipamentos e os utensílios, antes de serem reutilizados, devem ser higienizados para a remoção dos resíduos de produtos desinfestantes.
- 6.34 Deverá a contratada fornecer à Contratante, após a prestação do serviço, o relatório de ocorrências detalhando os serviços efetivamente executados, devendo referido relatório estar assinado pelo Responsável Técnico e contendo o nome da contratante; o endereço da contratante; a(s) praga(s) alvo do serviço executado; o(s) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); o nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; o nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho correspondente; o número do telefone do Centro de Informação Toxicológica (CEATOX) mais próximo do local de prestação do serviço; a data de execução do serviço; a identificação da Contratada com a razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- 6.34.1 A Contratada deverá encaminhar à Contratante os relatórios de ocorrência detalhando os serviços efetivamente executados juntamente com as notas fiscais, para fins de pagamento.
- 6.35 A contratada deverá afixar cartazes informando a realização do tipo de serviço prestado, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
- 6.36 A Contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.
- 6.36.1 O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

VII. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O parâmetro de avaliação dos serviços executados deverá tomar por base todo o disposto neste Termo de Referência, no Edital e na proposta da licitante vencedora, devendo a sua execução atingir o resultado esperado no momento de sua contratação.
- 7.2 O não atendimento do disposto no Edital e neste Termo de Referência sujeitará a Contratada as regras de garantia de execução do serviço, bem como a todas as sanções administrativas e penais previstas legalmente e contratualmente.

VIII. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 8.1 A presente contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado, e de forma a não frustrar a competitividade.
- 8.2 Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:
- 8.2.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 (caso houver);
- 8.2.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (caso houver);
- 8.2.3 Que os serviços apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, quais sejam: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (caso houver);
- 8.2.4 Na execução de serviços de desinsetização e descupinização, a Empresa Controladora de Vetores e Pragas Urbanas deverá adotar as medidas necessárias para minimizar o impacto ambiental, considerando:
- 8.2.4.1 Regiões onde o lençol freático for muito próximo do nível do solo (particularmente regiões litorâneas);
- 8.2.4.2 Áreas de preservação ambiental;
- 8.2.4.3 Áreas de mananciais;
- 8.2.4.4 Áreas onde há tratamento de esgoto individual, utilizando fossas sépticas.
- 8.2.5 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) (caso houver);
- 8.2.6 A comprovação do disposto neste item (da sustentabilidade) poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de

prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital, conforme art. 7º e 8º do Decreto nº 7.746/2012.

- 8.3 O Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da Logística Reversa. Essa Logística é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (caso houver).
- 8.4 A Contratada deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduos hospitalares para os materiais compatíveis com o objeto desta licitação.
- 8.5 A logística reversa tratada no item 8.4 será de total responsabilidade da contratada, devendo a mesma atentar-se para dar, dentro de sua competência, cumprimento ao disposto nas normas específicas de destinação final (ABNT-NBR 13.968:1997; ABNT-NBR 14.719:2001 e ABNT-NBR 14.935:2003). Deverá também a Contratada se responsabilizar pela retirada das embalagens que acondicionem os produtos utilizados, tais como caixas e embalagens plásticas e pelo recolhimento dos materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo.
- 8.6 Para os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 (caso se enquadre).
- 8.7 A contratada, sempre que utilizar produtos saneantes domissanitários que contenham em sua composição substâncias tensoativas aniônicas, deverá observar a utilização de produtos biodegradáveis, atendendo ao disposto na Resolução RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006.
- 8.8 A contratada deverá observar quanto a destinação final de sobras e de embalagens decorrentes da prestação do serviço o que dispõe a Lei nº 7.802/1989, a Resolução RDC ANVISA nº 052/2009 e o Decreto nº 4.074/2002.
- 8.9 A contratada deverá atentar-se para as demais disposições contidas no Edital e seus anexos que visam a promoção da sustentabilidade.

IX. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A Contratada deverá estar apta para a execução dos serviços no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias** após o recebimento da nota de empenho de despesa, devendo as datas e locais de sua prestação serem informadas conforme a necessidade da Contratante.
- 9.2 O prazo de execução do serviço será **no máximo até 15 (quinze) dias** contados a partir do seu início;
- 9.3 As notas de empenho emitidas em favor da empresa fornecedora ganhadora do regular processo licitatório serão encaminhadas, de acordo com a necessidade da Administração, prioritariamente por e-mail com link redimensionando ao www.portaldatransparencia.gov.br, e somente de forma subsidiária ou força maior, via fax, assim respeitando o princípio da eficiência e economicidade pública.

X. DO RECEBIMENTO

- 10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.3 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução do serviço, a contratada deverá comunicar por escrito a UFRRJ tal ocorrência pelo e-mail: almoxarifado_dmsa@ufrj.br ou cobrancas@ufrj.br, com a devida justificativa e comprovação, indicando a data em que efetivará o serviço, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 10 (dez) dias.
- 10.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.5 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

XI. DA VISTORIA

- 11.1 A visita ao local da realização dos serviços é obrigatória, para o campus Seropédica e nos demais campus será facultativa, devendo o licitante comparecer com profissional habilitado para sua realização. A sua não realização implicará a inabilitação do licitante.
- 11.1.1 O deslocamento da empresa interessada em participar do certame até o local da vistoria fica a cargo da mesma, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.
- 11.1.2 A razão de a vistoria ser exigida se deve ao fato dos prédios terem sido construídos em estilo neocolonial e alguns destes prédios terem sido tombados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural.
- 11.1.3 São bens tombados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural: o prédio da Reitoria, a sede do Instituto de Química, a sede do Instituto de Biologia, a residência do reitor e as edificações onde atualmente estão instaladas a Pesagro e a Embrapa. Também são tombados os painéis de azulejos pintados do antigo salão de refeições da Escola de Agronomia (local de encontros dos estudantes). Os painéis são um exemplo da integração das artes a arquitetura (que caracterizou o movimento moderno da época).
- 11.1.4 A vistoria também se faz necessária para que o licitante tenha oportunidade de avaliar a distância existente entre os diversos prédios que compõem o Campus da UFRRJ, afim de estimar corretamente o custo da contratação, bem como para traçar estratégias de logística e técnicas de execução em acordo com as especificidades de cada local. Outrossim, conforme experiência obtida através da pesquisa de preços, é praxe de mercado a visita técnica como instrumento de dimensionamento da proposta.
- 11.2 A vistoria será acompanhada por um servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones:
- 11.2.1 **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Campus Seropédica**, localizado na BR 465, Km 07, Campus Universitário – Seropédica / RJ, Tel.: (21) 2681-4738. Servidor(a) do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da visita, Tel: (21) 3787-0052/3787-3977/2682-2808;
- 11.2.2 **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Instituto Multidisciplinar de Nova Iguaçu**, localizado na Avenida Governador Roberto Silveira, s/nº, Moquetá – Nova Iguaçu / RJ, Tel.: (21) 2669-5661, Ramal 244. Servidor(a) do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços: Sr. Daniel Ribeiro da Silva, e-mail: simi@ufrj.br;
- 11.2.3 **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Instituto Três Rios**, localizado na Avenida Prefeito Alberto Lavinias, 1847 - Centro - Três Rios/RJ, Tel.: (24) 2255-3677. Servidor(a) do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços: Sra. Maria Helena Araújo Campos Mattos, e-mail: helenatr@ufrj.br;

- 11.2.4 **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Campus Leonel Miranda – Campos dos Goytacazes**, localizado na Estrada do Açúcar, km 5, s/n, Penha – Campos dos Goytacazes / RJ, Tel: (22) 2733-0505, Ramal 220. Servidor(a) do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços: Sr. Gil Moura Moreira, e-mail: gilmmoreira@ufrj.br;
- 11.2.5 **Departamento de Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da UFRRJ**, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 417, do 6º ao 10º andar, Centro do Rio de Janeiro / RJ, Tel.: (21) 2224-8577, Ramal 200 ou 225, em dia e horário a ser agendado pelo(a) servidor(a) do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, Sra. Eli Napoleão de Lima, e-mail: lylima.ly@gmail.com.
- 11.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.
- 11.4 O licitante deverá, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, declarar que vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução, conforme modelo de Termo de Vistoria, em anexo.
- 11.4.1 O Termo de Vistoria fará parte da habilitação da participante, sendo a apresentação na Fase de Habilitação obrigatória.
- 11.5 Tendo em vista a obrigatoriedade da realização da vistoria para o campus Seropédica e que esta se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficam as licitantes cientes de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores sobre o desconhecimento das condições de execução e grau de dificuldade técnica não prevista, bem como qualquer futura alegação de óbice ou custo não previsto para execução das obrigações assumidas em razão do cumprimento do objeto desta licitação.
- 11.6 Para os campus em que a vistoria for facultativa não será admitido à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou decorrente desta licitação. Caso não realizada a vistoria, o atestado de visita deverá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.
- 11.7 A UFRRJ sugere aos licitantes interessados em participar deste Pregão que ao vistoriar o local onde serão executados os serviços, estes examinem as áreas, tomando ciência do estado de conservação, das características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, bem como para estimar os quantitativos devidos, posto que é responsabilidade da empresa fornecer todo o material necessários para atendimento desta licitação e que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;
- 11.8 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

XII. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1 A Contratada se obriga a prestar a garantia de execução do serviço nos termos que seguem:
- 12.1.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a RDC nº 52/2009 da ANVISA e os produtos utilizados deverão atender as normas contidas na presente resolução e não causarem manchas. Ademais, os produtos e serviços devem estar também em consonância a IN 01/10 do MPOG e serem inofensivos ao meio ambiente e não tóxicos aos seres humanos;
 - 12.1.2 Para qualquer que seja o serviço de controle de pragas e vetores urbanos prestado, a Contratada se compromete a fornecer a **garantia de 06 (seis)** meses após sua execução.
 - 12.1.3 A empresa contratada deverá prestar a garantia por meios próprios a fim de manter o objeto desta contratação em perfeita condição de uso, sem ônus adicionais para a UFRRJ.
 - 12.1.4 Ficará inteiramente a cargo da contratada toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia descritos neste Termo de Referência.
 - 12.1.5 O prazo de garantia se inicia um dia após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 - 12.1.6 A garantia cobrirá a eficácia dos serviços prestados baseada na ocorrência do resultado esperado. Ocorrendo o reaparecimento da praga e/ou vetor urbano no ambiente desinsetizado/desratizado/descupinizado dentro do período de garantia estipulados no item 13.1.2, a Contratada se obriga a realizar nova detetização no ambiente infestado sem que ocorra qualquer custo adicional à UFRRJ.
 - 12.1.7 A contratada deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando os telefones e e-mails para contato. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica da UFRRJ.
 - 12.1.8 Entende-se por suporte técnico aquele efetuado no local da prestação do serviço, para resolução de problemas decorrentes de ineficiência/ineficácia/inexecução total ou parcial dos serviços. Os chamados relativos a suporte técnico serão feitos por meio do serviço de Atendimento aos Usuários da licitante ou por servidor designado.
 - 12.1.9 A contratada terá um prazo de até 72h (setenta e duas horas), contadas à partir da abertura do chamado de Assistência Técnica, para proceder a nova avaliação do local objeto da prestação do serviço e para desenvolver um novo procedimento de aplicação nos moldes descritos no item “VI – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”.

- 12.1.10 A Contratada terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados à partir do dia seguinte ao decurso do prazo estipulado no item 13.1.5, para realizar nova prestação do serviço contratado e em conformidade com todo o disciplinado no item "VI – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS".
- 12.2 Considera-se sinistro toda e qualquer anormalidade no funcionamento ou incapacidade de funcionamento decorrente dos serviços prestados no que refere-se a perda de rendimento, prejuízo no funcionamento de outros equipamentos acoplados, incapacidade de funcionamento, funcionamento em desacordo com as normas de regulamentação e/ou de uso ou qualquer outra denominação que façam presumir que o serviço contratado está em desacordo com as normas técnicas de execução/funcionamento combinando inclusive com as especificações estipuladas em Edital.
- 12.2.1 Ocorrendo sinistro, a empresa contratada deverá fazer novas aplicações dos produtos quantas vezes fizer necessária, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados .
- 12.3 Nos casos em que o objetivo da garantia seja a reparação do objeto contratado, a contratada garante até o limite máximo do valor do serviço de reparo (mão-de-obra e materiais), necessário para garantir sua perfeita execução em conformidades com as normas técnicas e com o especificado neste Termo de Referência.
- 12.4 A validade / garantia mínima dos materiais fornecidos será de no mínimo 03 (três) meses, a partir data do atesto da nota fiscal.
- 12.5 Fica a contratada obrigada a manter a garantia/validade mínima dos produtos exigida neste edital, sob pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda, lhe imputando a contratada os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos serviços em desconformidade com o especificado no Edital e no presente Termo de referência.
- 12.6 A contratada deverá, ao refazer o(s) serviço(s), realizar a nova aplicação implementando o rodízio de substâncias, de maneira a eliminar qualquer possibilidade de nova sobrevivência das pragas.
- 12.7 Na reexecução dos serviços as despesas de diagnósticos, montagem/instalação e desmontagem/desinstalação, quando nenhum defeito for encontrado estão cobertos pela garantia originada deste Termo de Referência.
- 12.8 Os defeitos causados por falhas de projetos ou instalação, colocação ou erros na execução dos serviços, bem como pelo não cumprimento dos resultados esperados, será por conta da Contratada.
- 12.9 Estão cobertos pela garantia originada deste Contrato todos os danos causados pela CONTRATADA nas dependências da Contratante decorrentes da execução dos serviços prestados.
- 12.10 Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.

XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 13.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 13.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 13.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 13.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 13.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 13.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 13.7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.
- 13.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 13.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 13.11 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, desde de que devidamente identificado, para entrega e instalação dos equipamentos, objeto desta licitação.

- 13.12 Certificar-se da boa prestação dos serviços e da boa qualidade dos equipamentos ofertados.
- 13.13 Certificar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 13.14 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.
- 13.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 14.2 Usar produtos que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação.
- 14.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar do seguro garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.5 Ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- 14.5.1 O responsável técnico deve ser profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

- 14.5.2 Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.
- 14.5.3 A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- 14.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 14.8 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira.
 - 14.8.1 Os equipamentos específicos devem estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 14.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 14.10 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 14.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e de segurança e medicina do trabalho.
- 14.12 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, cumprindo rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e medicina do trabalho.
- 14.13 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato ou termo equivalente, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 14.14 Executar os serviços objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos neste edital.
- 14.15 Cumprir fielmente o que estabelece o contrato ou termo equivalente de forma que os serviços a serem executados mantenham as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 14.16 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos,

obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

- 14.17 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando determinações e especificações contidas neste contrato ou termo equivalente.
- 14.18 Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.
- 14.19 Deve ser respeitado o horário de realização dos serviços em cada setor de acordo com o estabelecido pelo funcionário indicado para o acompanhamento e fiscalização do serviço.
- 14.20 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 14.21 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UFRRJ e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 14.22 Efetuar o pagamento da multa prevista neste Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.
- 14.23 Manter, durante a vigência do Contrato ou termo equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.24 Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência deste, apresentando a documentação pertinente.
- 14.25 Efetuar o pagamento da multa prevista neste Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.
- 14.26 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do Contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
- 14.27 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.29 Manter durante toda a vigência do contrato ou termo equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 14.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.32 Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme Art. 15, da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- 14.33 Observar as normas previstas na Resolução ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- 14.34 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 14.34.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato ou termo equivalente;
 - 14.34.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato ou termo equivalente, salvo se houver prévia autorização do Contratante.
 - 14.34.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência deste contrato ou termo equivalente.

XV. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto licitatório.

XVI. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições de contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
- 16.1.1 No caso de alteração social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da solicitação da UFRRJ, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
 - 16.1.2 No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

XVII. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 17.1 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar os procedimentos constantes do Termo de Referência, sob a fiscalização da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas dos equipamentos ou danos causados a esses, ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 17.2 Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos no Termo de Referência será registrado pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com a seguinte tabela:

Ocorrências	Pontos
Cobrança por serviços não prestados.	0,5
Cobrança de valores em desacordo com o contratado.	0,5
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados, incluindo detalhamento do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, superior a 24 horas e inferior a 72 horas.	0,5
Utilizar produtos não aprovados pelos órgãos competentes; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante	0,5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	0,5
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	0,5
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	0,5
Deixar de fornecer aos seus empregados quaisquer dos equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços.	0,5
Causar danos ou morte às plantas dos jardins em decorrência do uso inadequado ou incorreto	1,0

do veneno para combate às pragas e vetores urbanos.	
Causar intoxicação em pessoas e animais em consequência do mau uso de inseticidas nas dependências da UFRRJ.	1,0
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, superior a 72 horas.	1,0
Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	1,0
Não observar as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, as recomendações da Administração.	1,0
Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas nesse termo de referência ou recomendados em instrução complementar dada pela fiscalização.	1,0
Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.	1,0
Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência não previstos nesta tabela, ainda que o descumprimento se dê após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	1,0

17.3 A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas durante o contrato de prestação dos serviços, tal pontuação servirá como base para aplicação das sanções administrativas, de modo que, ao atingir o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo, conforme a seguinte tabela:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no contrato que deu origem a execução do serviço
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no

	contrato que deu origem a execução do serviço
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado no contrato que deu origem a execução do serviço
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado no contrato que deu origem a execução do serviço
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 15% do valor faturado no contrato que deu origem a execução do serviço
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

XVIII. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 18.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 18.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente a esta contratação.
- 18.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 18.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 18.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.7 O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 18.8 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela má execução da contratação.

- 18.9 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 18.10 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.11 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 18.11.1 A Contratante designará servidor que irá representa-la para o acompanhamento e a fiscalização do serviço.
- 18.11.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.12 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

XIX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 19.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato de quaisquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3 Fraudar na execução do contrato ou na entrega do objeto;
- 19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 19.1.6 Não mantiver a proposta.
- 19.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 19.2.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 19.2.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

- 19.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 19.3.2 Multa moratória de 0,3 % (zero vírgula três por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência - Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;
 - 19.3.3 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência - Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, a contratada estará sujeita a rescisão contratual, e/ou cancelamento da ata de registro de preço, podendo ficar impedido de licitar e contratar com a união e ser descredenciada no SICAF por até 5 (cinco) anos.
 - 19.3.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 19.3.4 Multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 19.3.4.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 19.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 19.3.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 19.3.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 19.4 A contratada ainda estará sujeita as multas de:
- 19.4.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 19.5 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante.
- 19.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 19.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 19.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Seropédica, dede 2017.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Técnico	Integrante Requisitante
<hr/> Nome: Matrícula:	<hr/> Nome: Matrícula:

Aprovo o presente Termo de Referência, sendo este elaborado de acordo com a legislação vigente. Lembrando que a referida licitação está em consonância com a legislação pertinente, que autoriza a sua realização, em especial a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e a Lei 8.666/93.

Norma Sueli Martins
Pró-reitora de Assuntos Financeiros



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2017

PROCESSO Nº: 23083.000033/2017-39

Data: 06/12/2017

Horário: 10:00 h (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ _____ SEDE _____ (endereço completo e telefone), declara, sob as penas da lei, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza, que incidam sobre o material objeto deste pregão, tais como: mão-de-obra, fretes, seguros, impostos e taxas em geral, conforme constante do Anexo I do referido Edital.

Nome, CPF e número da identidade do declarante

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS AUXILIARES
SEÇÃO DE PREGÃO

Rodovia BR 465, km 07- Seropédica /RJ; CEP: 23.897-000. Pavilhão Central, Sala 21 – Telefone/ FAX: (21) 2682-1241.

E-mail: pregaoufrj@gmail.com

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 77/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PROCESSO Nº 23083.000033/2017-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 000/2016

TERMO Nº: 000

VALIDADE: 12 MESES

Aos dias do mês de de, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com sede na BR 465, Km 07, Seropédica – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representado pela Pró-Reitora de Assuntos Financeiros, nomeada pela Portaria nº 509 /GR de 28 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 01 de abril de 2013, inscrito(a) no CPF sob o nº 504.565.717-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 359402-9 IFP/RJ; Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13; do Decreto nº 3.555/00; do Decreto nº 5.450/05; do Decreto nº 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 77/2017**, conforme Ata publicada em/...../..... e homologada pelo; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, CEP, no Município de, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, cuja proposta foi classificada em lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Controle de Pragas e Vetores Urbanos Através de Dedetização (Desinsetização / Descupinização / Desratização) em Diversos Setores da UFRRJ, com fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço**, visando atender às necessidades da **UFRRJ (E**

POSSÍVEIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES), conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO
			ÓRGÃO GERENCIADOR (UFRJ)	ÓRGÃO PARTICIPANTE (NOME ÓRGÃO)	

- 1.2 São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, os seguintes fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento do serviço com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

ITEM Nº _____ PREÇO UNITÁRIO: R\$ _____, _____

CLASSIF.	DADOS DO FORNECEDOR	QUANTIDADE
2º		
3º		
4º		
5º		

- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado

ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

- 4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - 4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.4.1 Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual;
 - 4.4.2 Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento (emissão da nota de empenho), sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 4.4.3 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.7 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

- 4.9 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.10 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 4.11 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 5.4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 5.4.3 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 5.4.4 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 5.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

- 5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.8.1 por razão de interesse público; ou
- 5.8.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante **Nota de Empenho**, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 6.2 **O fornecedor registrado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho, para confirmar o seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.**
- 6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4 Previamente à formalização de cada contratação, a UFRRJ realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1 As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE” e “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” do termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1 Os pães serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

13.4 Nos termos do art. 109, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, para dirimir questões relativas a presente Ata, não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Seropédica – RJ, de de 2017.

Norma Sueli Martins
Pró-Reitora de Assuntos
Financeiros

Sr. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DA EMPRESA Ltda.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2017

PROCESSO Nº: 23083.000033/2017-39

Data: 06/12/2017

Horário: 10:00h (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **FONE/FAX:** _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 77/2017, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG (e suas demais atualizações).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa se enquadre nesta condição(Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA ;Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013 e Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27 de maio de 2013).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 20__.

Nome: _____

RG/CPF: _____



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares
Coordenadoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras

**ANEXO V – MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE
TÉCNICA**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ administra (administrou) serviço especializado de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
2. O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares
Coordenadoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes
contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Material e Serviços Auxiliares
Coordenadoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 77/2017**, da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____, na cidade de _____, estado _____, compareceu nesta data nas áreas onde será realizada a **contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Controle de Pragas e Vetores Urbanos Através de Dedetização (Desinsetização / Descupinização / Desratização) em Diversos Setores da UFRRJ, com fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço, para atender** a _____ UFRRJ Campus _____, objeto desta licitação, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos relativos as atividades específicas, **inteirando-me das peculiaridades relativas aos serviços a serem executados e tomando ciência das reais condições dos mesmos**, para atender as necessidades da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, conforme descrição no Anexo I deste Edital, efetuando-se o exame das áreas, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta licitação.

(local e data)

Assinatura e carimbo – SERVIDOR RESPONSÁVEL

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

(local e data)

(carimbo e assinatura do Técnico Responsável da empresa)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/ 2017

PROCESSO Nº 23083.000033/2017-39

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na
..... n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s)
representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(data)

.....

(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is))



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2017
PROCESSO Nº: 23083.000033/2017-39**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
, por intermédio de seu representante legal o(a)
 Sr(a)..... portador(a) da Carteira de
 Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as
 penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93,
 cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega
 menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
 de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de
 qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em,.....de.....de 20....

.....
 (assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

.....(nome da instituição)....., CNPJ/MF nº, sediada à(endereço completo)....., declara, sob as penas de Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do Pregão de nº 77/2017, estando ciente de que ficará sujeito as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00, caso venha a ensejar o retardamento da execução do certame, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal.

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante

.....
Nome completo e nº do RG do Declarante